



A Revista HISTEDBR On-line publica artigos resultantes de estudos e pesquisas científicas que abordam a educação como fenômeno social em sua vinculação com a reflexão histórica

Correspondência ao Autor
Nome: Talline Luara Moreira Melo Oliveira
E-mail: tallinemelo@hotmail.com
Instituição: Universidade Federal do Oeste do Pará, Brasil

Submetido: 13/03/2019
Aprovado: 04/10/2019
Publicado: 13/12/2019



[doi> 10.20396/rho.v19i0.8654934](https://doi.org/10.20396/rho.v19i0.8654934)
e-Location: e019052
ISSN: 1676-2584



Distribuído Sobre



O PLANO MUNICIPAL COM VISTA AO ATENDIMENTO DO PLANO NACIONAL: ANÁLISE DAS PERSPECTIVAS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

 Talline Luara Moreira Melo Oliveira¹
 Maria Lília Imbiriba Sousa Colares²

RESUMO

Este artigo apresenta a Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE 2014/2024 e resultou na elaboração dos planos municipais de educação pelos municípios brasileiros. Objetiva analisar o Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025 de Santarém-PA, instituído pela Lei nº 19.829, de 14 de junho de 2015, delimitando-se à meta 6 que trata da oferta de educação em tempo integral, análise da elaboração da referida meta e estratégias para realidade local. Constatamos que a ampliação da jornada escolar, ocorreu em grande parte, pela adesão ao Programa Mais Educação. Entretanto, com a instabilidade política, o referido programa sofreu reformulação e a sua implantação ficou limitada no município. Desde o ano de 2011, há escola de tempo integral na rede municipal. Embora na zona urbana atenda alunos em tempo parcial e integral desde o ano de 2016. Identificamos também uma escola de tempo integral para atender a população do campo, ambas apresentam desafios que precisam ser sanados com o olhar pautado na heterogeneidade da região amazônica. Ressaltamos ainda, o impacto na educação com o corte de gastos, que limita a implementação de políticas públicas que abrangerão o período do PNE. Assim, percebemos que os processos pelos quais caminha a educação são incertos, com evidências desanimadoras, devido às ações do governo. Dentre elas, a falta de uma agenda política, na qual a educação seja uma prioridade, com políticas educacionais voltadas para a melhoria do ensino e com estratégias de concretização do atual PNE.

PALAVRAS-CHAVE Plano Nacional de Educação. Plano Municipal de Educação. Educação em tempo integral. Santarém.



**THE MUNICIPAL PLAN IN ORDER TO MEET THE NATIONAL PLAN:
ANALYSIS OF THE PERSPECTIVES FOR FULL-TIME
EDUCATION**10.20396/rho.v19i0.8654934

Abstract

This article presents Law No. 13,005 of June 25, 2014, which approved the National Education Plan - PNE 2014/2024 and resulted in the elaboration of municipal education plans by Brazilian municipalities. It aims to analyze the Municipal Plan of Education - PME 2015/2025 of Santarém-PA, instituted by Law n. 19,829, of June 14, 2015, delimiting to the goal 6 that deals with the provision of full-time education, analysis the elaboration of this goal and strategies for local reality. We found that the expansion of the school day was largely due to the adhesion to the More Education Program. However, with political instability, this program was reformulated and its implementation limited in the municipality. Since 2011, there is a full-time school in the municipal network. Although in the urban area, we have attended part-time and full-time students since the year 2016. We also identified a full-time school to serve the rural population, both of which present challenges that need to be addressed with a view to the heterogeneity of the Amazon region. We also emphasize the impact on education with the cut of expenses, which limits the implementation of public policies that will cover the PNE period. Thus, we perceive that the processes through which education travels are uncertain, with discouraging evidences due to the actions of the government. Among them, the lack of a political agenda, in which education is a priority, with educational policies aimed at improving teaching and strategies to achieve the current PNE.

Keywords: National Education Plan. Municipal Plan of Education. Integral Education. Santarém.

**EL PLAN MUNICIPAL CON VISTA AL ATENDIMIENTO DEL PLAN NACIONAL:
ANÁLISIS DE LAS PERSPECTIVAS PARA LA EDUCACIÓN EN TIEMPO
INTEGRAL**

Resumen

Este artículo presenta la Ley N ° 13.005, de 25 de junio de 2014, que aprobó el Plan Nacional de Educación - PNE 2014/2024 y resultó en la elaboración de los planes municipales de educación por los municipios brasileños. Tiene por objetivo analizar el Plan Municipal de Educación - PME 2015/2025 de Santarém-PA, instituido por la Ley n° 19.829, de 14 de junio de 2015, que se delimita a la meta 6 que trata de la oferta de educación a tiempo integral, análisis de la elaboración de dicha meta y estrategias para la realidad local. Constatamos que la ampliación de la jornada escolar, ocurrió en gran parte, por la adhesión al Programa Más Educación. Sin embargo, con la inestabilidad política, el referido programa sufrió reformulación y su implantación quedó limitada en el municipio. Desde el año 2011, hay una escuela de tiempo integral en la red municipal. Aunque en la zona urbana atiende a alumnos a tiempo parcial e integral desde el año 2016. Identificamos también una escuela de tiempo integral para atender a la población del campo, ambas presentan desafíos que necesitan ser sanados con la mirada pautada en la heterogeneidad de la región amazónica. Resaltamos aún, el impacto en la educación con el recorte de gastos, que limita la implementación de políticas públicas que abarcar el período del PNE. Así, percibimos que los procesos por los que camina la educación son inciertos, con evidencias desalentadoras, debido a las acciones del gobierno. Entre ellas, la falta de una agenda política, en la que la educación sea una prioridad, con políticas educativas orientadas a la mejora de la enseñanza y con estrategias de concreción del actual PNE.

Palabras clave: Plan Nacional de Educación. Plan Municipal de Educación. Educación en tiempo completo. Santarém.



INTRODUÇÃO

O presente artigo parte de estudos sobre o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração do decênio 2014/2024. A referida lei é composta por quatorze artigos, este estudo concentra-se no Art. 8 que estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus respectivos Planos Municipais de Educação-PME, em cumprimento com a lei supracitada. Este artigo analisa o Plano Municipal de Educação de Santarém³, no Pará, instituído pela Lei nº 13.005, de 24 de julho de 2014, com ênfase na meta 6, no que se refere à Educação Integral, visando compreender os meandros de sua elaboração para a realidade local.

Iniciamos o artigo discutindo a concepção de educação integral e a forma como ela é abordada nos dispositivos legais brasileiros. Em seguida, explanamos sobre política pública educacional, com foco no Plano Nacional de Educação e apresentamos como está estruturado o Plano Municipal de Educação do município de Santarém, com ênfase na meta 6, que traça estratégias para consolidação da educação integral para a rede municipal de ensino.

MARCOS LEGAIS SOBRE A EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

Antes de explicitar sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), salientamos que as nomenclaturas educação integral e educação em tempo integral não são sinônimas, ou seja, ofertar uma educação em tempo integral, não implica o oferecimento de uma educação integral. Porém, o aumento do tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, e a defesa de uma formação integral têm sido defendidos no debate político e acadêmico brasileiro nas últimas décadas.

A discussão sobre educação integral não é recente e têm Anísio Teixeira, por meio da proposta das Escolas-Parque na década de 1950 e Darcy Ribeiro, com a proposta dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), na década de 1980, como incentivadores e idealizadores desta perspectiva de uma educação integral em tempo integral, no sistema educacional do país. Como afirma Moll (2010, p. 859), essas duas propostas “[...] projetavam-se como políticas públicas e propunham a ampliação do tempo escolar por meio de atividades nos campos dos esportes, das artes, da iniciação ao trabalho, entre outras.”

Desta forma, entendemos a concepção de educação integral, de acordo com Cavaliere (2010, p. 1):

Ação educacional que envolve diversas e abrangentes dimensões da formação dos indivíduos. Quando associada à educação não-intencional, diz respeito aos processos socializadores e formadores amplos que são praticados por todas as sociedades, por



meio do conjunto de seus atores e ações, sendo uma decorrência necessária da convivência entre adultos e crianças. [...] quando referida à educação escolar, apresenta o sentido de religação entre a ação intencional da instituição escolar e a vida em sentido amplo.

Na Constituição Federal de 1988, a concepção de educação integral pode ser compreendida no seguinte artigo:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2009, p. 132).

Em consonância a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, posto em seu Capítulo V, prevê no artigo:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I- igualdade de condição para o acesso e permanência na escola;

II- direito de ser respeitado por seus educadores;

III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;

V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

Baseado em seu caráter protetor das crianças e dos adolescentes, o artigo supracitado enfatiza a obrigatoriedade do acesso da criança e do adolescente à educação, como o meio propulsor para desenvolver suas habilidades como cidadão e como trabalhador, definindo igualdade, direito e acesso, em parceria com a escola e a família. Assim assegurando a proteção integral da criança e do adolescente.

A concepção de Educação Integral na perspectiva de escola de tempo integral está presente na legislação educacional brasileira, por meio de documentos que norteiam esta concepção. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, instituiu a educação em tempo integral através da ampliação da jornada escolar, a qual prevê em seus respectivos artigos:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...] § 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

[...]



§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral. (BRASIL, 1996).

De acordo a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a ampliação do tempo escolar pode ser entendida e justificada com base em Cavalieri (2007, p. 1016):

(a) ampliação do tempo como forma de se alcançar melhores resultados da ação escolar sobre os indivíduos, devido à maior exposição desses às práticas e rotinas escolares; (b) ampliação do tempo como adequação da escola às novas condições da vida urbana, das famílias e particularmente da mulher; (c) ampliação do tempo como parte integrante da mudança na própria concepção de educação escolar, isto é, no papel da escola na vida e na formação dos indivíduos.

O primeiro Plano Nacional de Educação - PNE 2001/2010, Lei nº 10.179 de 9 de janeiro de 2001, retoma e valoriza a educação integral, como meio de formar integralmente o aluno, prevê a educação integral como objetivo. Previu o tempo de permanência do aluno de no mínimo sete horas na escola e dispôs a adoção da modalidade de educação de tempo integral, não só para o ensino fundamental, como também para a educação infantil.

Com base nesses instrumentos legais, constatou-se a necessidade de promover uma mudança através da ampliação na jornada /ou tempo escolar, com o objetivo de ofertar aos alunos estratégias articuladas entre atividades pedagógicas e atividades complementares socioeducativas. O atual PNE 2014/2024, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 também, faz referência à ampliação do tempo de permanência na escola. A meta 6 da referida lei, prediz: “[...] oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.” (BRASIL, 2014a). Nesta meta, foram estabelecidas nove estratégias, que serão meios para que se busque a consolidação da referida meta.

Partindo deste esclarecimento sobre a educação integral e a educação em tempo integral, presentes na legislação brasileira, como forma de buscar a consolidação de uma agenda de educação integral no cenário educacional, pode-se perceber que a efetivação de tal agenda só será possível com políticas públicas educacionais que saiam do papel e se tornem reais no cotidiano escolar. No tópico a seguir, iremos esclarecer a política educacional que traz como medida o Plano Nacional de Educação (PNE), com a finalidade de direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

Na discussão sobre políticas públicas, consideramos relevante diferenciar as definições de Estado e Governo. De acordo com Höfling (2001, p. 31) Estado é o “[...] conjunto de instituições permanentes – como órgãos legislativos, tribunais, exército e outras que não formam um bloco monolítico necessariamente – que possibilitam a ação do governo [...]”, por isso, as políticas públicas são consideradas como uma ação do Estado, ou seja, o Estado vai



implantar um projeto de governo, através de programas, nos quais as ações serão destinadas para determinados público. Compreende-se o governo:

[...] como o conjunto de programas e projetos que parte da sociedade (políticos, técnicos, organismos da sociedade civil e outros) propõe para a sociedade como um todo, configurando-se a orientação política de um determinado governo que assume e desempenha as funções de Estado por um determinado período. (HÖFLING, 2001, p. 31).

Pode-se compreender que políticas educacionais são medidas que o Estado (governo brasileiro) deve estabelecer à educação do país. De acordo com Saviani (2016, p. 1) “[...] no âmbito do organograma governamental, essas medidas situam-se na chamada ‘área social’, configurando-se, pois, uma modalidade de política social.”

O próprio autor explicita que em uma sociedade capitalista a “política econômica” atrelada ao Estado possui, como objetivo, desenvolver e consolidar a ordem capitalista, contribuindo assim com os interesses privados sobre os interesses da coletividade. E como solução para amenizar os efeitos produzidos por essa ordem econômica, criou-se a modalidade política social, desenvolvida pelo Estado com o intuito de realizar ações em diversas áreas, como por exemplo: saúde, educação, cultura, assistência social e entre outras.

Conforme consta na Constituição Federal de 1988, no Art. 214, percebe-se a razão política dos planos de educação, conforme apresenta a lei:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, 11 de novembro de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluindo pela Emenda Constitucional nº 59, 11 de novembro de 2009). (BRASIL, 2009, p. 134-135).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) é considerada a maior lei da educação, abaixo somente da Constituição Federal. Diante deste caráter normativo de lei maior, diversos de seus dispositivos necessitam ser regulamentados por meio de legislação específica, de caráter complementar. E é exatamente neste contexto que se vão processar iniciativas governamentais, o delineamento da política educacional que se busca implementar. (SAVIANI, 2016).

O Plano Nacional de Educação é a principal medida de política educacional resultante da LDBEN, pois “[...] sua importância deriva de seu caráter global, abrangente de todos os



aspectos concernentes à organização da educação nacional, e de seu caráter operacional, já que implica a definição de ações, traduzidas em metas a serem atingidas [...]”. (SAVIANI, 2016, p. 3). Deste modo, concebe-se ao PNE uma referência privilegiada para avaliar a política educacional do governo.

A LDBEN vigente desde 1996 com seu caráter normativo, reorganiza o sistema educacional brasileiro, e conforme está explícito no Art. 9, prevê que “[...] a União incumbir-se-á de: (Regulamento) I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” (BRASIL, 1996).

Assim, o atual Plano Nacional de Educação 2014/2024, é regulamentado pela Lei nº 13.005, de 24 de julho de 2014. E a partir do dia 25 de julho do mesmo ano, iniciou-se a vigência do referido decênio do PNE, com o objetivo de se consolidar uma política educacional com uma educação de qualidade e acessível em todos os níveis de ensino. Desta forma, em seu Art.2 apresenta as seguintes diretrizes:

Art. 2. São diretrizes do PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014a).

A definição destas diretrizes faz parte dos debates e consensos construídos por meio de acordos e disputas de um projeto de educação, que alinhe os interesses da sociedade em busca de educação de qualidade.

O plano possui 20 metas e elaborou 254 estratégias. O primeiro grupo de metas estruturantes objetiva a garantia do direito à educação básica com qualidade (Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11). O segundo grupo de metas objetiva a redução das desigualdades e a valorização da diversidade (Metas 4 e 8). O terceiro grupo de metas objetiva a valorização dos profissionais da educação (Metas 15, 16, 17 e 18). O quarto e último grupo de metas objetiva o ensino superior (Metas 12, 13 e 14). As metas 19 e 20 são referentes ao fortalecimento da gestão democrática e o financiamento da educação, sendo estes, elementos imprescindíveis para a institucionalização do Sistema Nacional de Educação. (BRASIL, 2014b).

É importante alertar que para o PNE 2014/2024 se concretizar, é necessário um sistema de colaboração entre União, estados e municípios. Os 26 estados federativos e mais o Distrito



Federal necessitam elaborar seus Planos Estaduais de Educação, e os 5.570 municípios brasileiros deverão redigir seus Planos Municipais de Educação, para que assim, em harmonia com as metas estabelecidas no PNE e com as necessidades locais, seja ofertada uma educação de qualidade⁴ e para todos. Entretanto, o alcance das metas e do êxito se direcionam para o retrocesso, pois, a partir de 2016 no governo interino de Michel Temer⁵, “[...] deu início a uma série de reformas, sinalizando para um substantivo retrocesso quanto à políticas sociais e à democratização das relações de poder. (SCAFF; OLIVEIRA; LIMA, 2018, p. 914).

Dentre as principais medidas que afetam a educação, Michel Temer revogou a nomeação de conselheiros da Câmara de Educação Básica e membros da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), sem nenhum argumento e com desprezo às normas de nomeação. Outra medida foi esvaziamento da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). Quanto ao acompanhamento do PNE, a SASE é o órgão principal que concede assistência técnica e dá apoio aos estados e municípios, no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação. (SCAFF; OLIVEIRA; LIMA, 2018).

A medida foi efetivada por meio da Proposta da Emenda Constitucional de número 241/2016, na Câmara dos Deputados e número 55 no Senado Federal, que se tornou a Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), aprovada em 15 de dezembro de 2016, instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF) no país, que prevalecerá, inicialmente, por 20 anos, portanto, até 2036. Congelará as despesas primárias e liberará os pagamentos relativos ao mercado financeiro. O impacto será forte na educação, pois o corte de gastos limita as possibilidades de implementação de novas políticas públicas, pois como salienta Amaral (2016, p. 654) “[...] esses 20 anos, que se estenderão até 2036, abrangerão o período do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei no 13.005 de 25 de junho de 2014, o PNE (2014-2024), e também o período do próximo PNE que deverá ser o de 2025 a 2035.”

O que acarretará, como o próprio autor supracitado denominou de “morte do PNE”, já que a EC 95 impede a concretização da meta 20, que trata especificamente sobre financiamento da educação:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. (BRASIL, 2014a).

A morte anunciada se dá através das reduções fiscais expressas na EC 95, pois quando se têm uma meta relacionada aos recursos financeiros, fica constatada a limitação de novos investimentos na educação, o que acaba gerando um efeito cascata para as demais metas e impossibilitando-as que sejam alcançadas.

Outra medida foi o veto do parágrafo único do artigo 3, que trata das prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018, na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. A referida lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. Neste artigo, as metas inscritas no PNE eram consideradas



como prioridade. O governo comunicou, através da mensagem nº 277 de 8 de agosto de 2017, o motivo do veto, por ser contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, ou seja, o então presidente decidiu por vetar as prioridades para o cumprimento das metas estabelecidas no PNE, no qual previa a alocação de recursos na área de educação deveria ter por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no PNE. Esse veto só reforça a posição do governo atuar contra a educação, formalizando o fim do PNE e o retrocesso no cenário educacional.

No governo do atual presidente Jair Bolsonaro já se nota ações que evidenciam que a educação continuará no caminho do retrocesso. Através do Decreto nº 9.465, de 02 janeiro de 2019, o atual presidente extinguiu a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), principal órgão responsável por prestar assistência técnica e dar apoio aos estados municípios, no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação. As competências que eram do SASE foram destinadas agora, para a Secretaria de Educação Básica (SEB), ou seja, esta secretaria possui a responsabilidade de monitorar o Plano Nacional de Educação (PNE) e articular o Sistema Nacional de Educação (SNE). (DAHER, 2019).

O caminho da educação ainda é incerto, mas as evidências são desanimadoras, pois demonstram as ações dos governantes dos últimos anos não priorizando a educação. Falta de uma agenda política, na qual a educação seja uma prioridade, com políticas educacionais voltadas para a melhoria do ensino, qualidade e com estratégias de concretização do atual PNE. No tópico a seguir, fazemos a análise do Plano Municipal de Educação da cidade de Santarém no Pará.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM-PA

Em cumprimento à Lei nº 13.005, de 24 de julho de 2014, que no seu Art. 8 prevê a elaboração ou adequação dos planos educacionais em suas respectivas esferas federativas, assegura-se:

Art. 8. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. (BRASIL, 2014a).



O inciso § 1º supracitado na estratégia II corrobora a necessidade de se pensar as políticas educacionais, priorizando a diversidade cultural, para que se pense nas necessidades específicas para as comunidades de campo, quilombolas e indígenas. Trazendo para a realidade amazônica, para melhor compreensão da realidade, é necessário reconhecer uma de suas características, senão a mais importante, a heterogeneidade, que pode ser percebida através da perspectiva dos autores Corrêa e Hage (2011) de três formas: heterogeneidade ambiental, heterogeneidade sociocultural e a heterogeneidade produtiva.

Essas heterogeneidades podem ser entendidas como as peculiaridades diretamente alusivas ao ambiental, sociocultural, produtivo e territorial da região. De acordo com Corrêa e Hage (2011, p. 81) “[...] a expectativa de que essas especificidades sejam apresentadas e problematizadas nos processos e espaços de elaboração e implementação de políticas e propostas educacionais para a região.” O que também vai ao encontro com o pensamento dos autores Carmo e Prazeres (2015, p. 537-538) que enfatizam a:

[...] construção de políticas públicas no Estado, partindo do local, é romper com lógica da centralização e concentração, que ainda permanece, principalmente no campo da educação na qual as definições se dão no governo central, cabendo aos estados e municípios a execução [...].

Partindo desta perspectiva, o olhar para a realidade vivenciada com a heterogeneidade “viva” na região, necessita ser valorizado e incluído nos debates e tramites da elaboração e implementação de políticas educacionais para a região amazônica. Portanto, iremos entender como o município de Santarém, através do Plano Municipal de Educação está sistematizando o ensino. Dessa forma, a educação no município de Santarém foi regulamentada por meio de dois Planos Municipais de Educação, o primeiro Plano Municipal de Educação – PME 2004/2013 foi aprovado através da Lei nº 17.867, de 03 de novembro de 2004, estabelecendo metas e estratégias para o decênio e “[...] contemplou diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como várias temáticas do campo educacional.” (SANTARÉM-PA, 2015, p. 7).

O segundo Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025 é o que está em vigência, foi aprovado pela Lei nº 19.829, de 14 de julho de 2015, no qual foi resultado dos debates, discussões e elaboração do mesmo na V Conferência Municipal de Educação da Cidade de Santarém – PA, realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2015.

O PME está organizado em seis partes, conforme apresenta o Quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Educação de Santarém – PA

(continua)

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
1. Aspectos históricos	5.3 Agropecuária
2. Localização e coordenadas geográficas	5.4 Indústria
2.1 Clima	5.5 Turismo
2.2 Hidrografia	5.6. Transporte



Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Educação de Santarém – PA

(continuação)

<p>3. Aspectos demográficos 4. Aspecto cultural 5. Aspecto sócio econômico 5.1 Localização estratégica 5.2 Oportunidades de investimentos 5.2.1 Negócios imobiliários 5.2.2 Hotelaria</p>	<p>5.6.1 Fluvial 5.6.2 Aéreo 5.6.3 Rodoviário 5.6.4 Viário 5.6.5 Sistema de transporte público 6. Aspecto educacional</p>
<p>NÍVEIS DE ENSINO//</p>	
<p>A – EDUCAÇÃO BÁSICA</p>	
<p>1. Educação Infantil 1.1 Educação infantil em Santarém: um pouco de história 1.2 Diagnóstico 1.2.1 Percentual de crianças na Educação Infantil 1.3 Metas e estratégias 2. Ensino Fundamental 2.1 Fundamentos legais para o Ensino Fundamental de nove anos 2.2 Diagnóstico - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano 2.3 Metas e estratégias 2.4 O IDEB no município de Santarém</p>	<p>2.4.1 Diagnóstico 2.4.2 Metas e estratégia 2.5 Anos iniciais do Ensino Fundamental I (ciclo de alfabetização) 2.6 Metas e Estratégias 3. Ensino Médio 3.1 Diagnóstico 3.2 Metas e Estratégias 3.3 Educação Profissional Técnica de Nível Médio 3.4 Metas e Estratégias 4. Educação em tempo integral 4.1 Diagnóstico 4.2 Metas e Estratégias</p>
<p>B – EDUCAÇÃO SUPERIOR</p>	
<p>5. Ensino Superior - desenvolvimento local e regional 5.1 Diagnóstico 5.2 Metas e Estratégias 5.3 Formação e Valorização dos Profissionais da Educação</p>	
<p>C – MODALIDADES DE ENSINO</p>	
<p>6. Educação de Jovens e Adultos- EJA no município de Santarém 6.1 Diagnóstico 6.2 Meta e Estratégias 6.3 Diagnóstico- EJA integrada à Educação Profissional 6.4 Meta e Estratégias 7. Educação Especial/Inclusiva 7.1 Desafios históricos e perspectivas da Educação Inclusiva 7.2 Panorama histórico da Educação Especial/Inclusiva em Santarém 7.3 Diagnóstico 7.3.1 Porcentagem de matrículas de alunos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação em Classes Comuns. 7.3.2. Porcentagem de escolas com salas de recursos multifuncionais 7.3.3. Porcentagem de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) 7.3.4. Número de funções docentes no Atendimento Educacional Especializado (AEE) 7.4. Meta e Estratégias</p>	



Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Educação de Santarém – PA

(conclusão)

I. GESTÃO DE PESSOAS/VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
8. Piso salarial 8.1 Diagnóstico 8.2 Meta e Estratégias
II. GESTÃO DEMOCRÁTICA
9. Gestão democrática no município de Santarém 9.1 Meta e estratégias
III. GESTÃO FINANCEIRA
10. Produto Interno Bruto do município de Santarém 10. 1 Meta e estratégias
IV. ANEXOS
Regimento Interno Anexos II Metas Relatório da V Conferência Municipal de Educação de Santarém: construindo o Plano Municipal de Educação- compromisso e responsabilidade de todos para o decênio 2015- 2025

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do PME 2015/2025 do município de Santarém -PA.

A primeira parte consiste na caracterização geral da cidade de Santarém, sintetizando-se os aspectos históricos, aspectos demográficos, aspecto sócio econômico e o aspecto educacional.

Em seguida, são abordados os níveis de ensino, explicitando a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e a educação em tempo integral), a educação superior e as modalidades de ensino (educação de jovens e adultos – EJA e a educação especial/inclusiva).

A terceira parte contempla a gestão de pessoas/valorização dos profissionais de educação, com ênfase no piso salarial. A quarta parte consiste na gestão democrática no município de Santarém. A quinta parte do PME consiste na gestão financeira, com ênfase no Produto Interno Bruto (PIB) do município. E a sexta e última parte consiste nos anexos, que são: Regimento Interno da V Conferência Municipal de Educação de Santarém; Metas através de um quadro comparativo entre as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação; e o Relatório da V Conferência Municipal de Educação de Santarém: construindo o Plano Municipal de Educação- compromisso e responsabilidade de todos para o decênio 2015- 2025.

O Fórum Municipal de Educação de Santarém-PA, instância consultiva de articulação, organização e acompanhamento das políticas educacionais e de efetivação do Plano Municipal de Educação de Santarém, foi responsável pela organização da V Conferência Municipal de Educação de Santarém: construindo o Plano Municipal de Educação- compromisso e responsabilidade de todos para o decênio 2015- 2025.



De acordo com o regimento interno da V Conferência Municipal de Educação em seu Art.3 § 1º a participação da conferência foi aberta a toda sociedade e aos segmentos e entidades que quisessem contribuir com a melhoria da educação no município:

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder público, os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos que estejam dispostos a contribuir para a melhoria da educação santarena conforme critérios estabelecidos neste regimento. (SANTARÉM-PA, 2015, p. 106).

Conforme o regimento interno os eixos temáticos em debates na V Conferência Municipal de Educação, foram os seguintes:

Art. 9. A V Conferência Municipal de Educação, como tema principal Construindo o Plano Municipal de Educação – Compromisso e Responsabilidade de Todos para o Decênio 2015/2025, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo I – Educação Infantil;
- II - Eixo II – Ensino Fundamental;
- III - Eixo III – Educação de Jovens e Adultos;
- IV - Eixo IV – Ensino Médio e Educação Profissional;
- V - Eixo V – Ensino Superior;
- VI - Eixo VI – Gestão Democrática e Controle Social;
- VII – Eixo VII – Educação Inclusiva, Temas Transversais, Diversidade e Inclusão Social;
- VIII - Eixo VIII – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Parágrafo único. Integra ainda ao Documento– Referência o texto do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser aprovado pela Câmara dos Vereadores do Município de Santarém. (SANTARÉM, 2015, p. 107).

Após a discussão em torno dos oito eixos temáticos que envolvem áreas da educação e votação na plenária, estabeleceram-se 20 metas e 263 estratégias, que dão condições e prazos fixados para o decênio do PME, conforme está explicitado no quadro 2.

Quadro 2 – Descrição das metas e os números de estratégias do PME 2015/2025

(continua)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025	
METAS	Nº DE ESTRATÉGIAS
Meta 1: Universalizar, até 2016 100% da Educação Infantil na pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 40%(quarenta por cento) do total de crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.	14
Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME (2025).	24
Meta 3: Universalizar o atendimento escolar de 15 a 17 anos até 2016 e elevar até ao final de vigência deste plano a taxa líquida de matrícula do ensino médio de 56,02% para 70%, aumentando a cada ano um percentual de 1,5% até o final da vigência do PME.	19



Quadro 2 – Descrição das metas e os números de estratégias do PME 2015/2025

(continua)

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	27
Meta 5: Alfabetizar 100% das crianças matriculadas no município, até os oito anos de idade, quando concluem o 3º ano do Ensino Fundamental até o final da vigência deste PME.	13
Meta 6: Aumentar a oferta de Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.	10
Meta 7: Assegurar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas para o IDEB no município de Santarém.	25
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	6
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	13
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	9
Meta 11: Aumentar gradativamente as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 30% da expansão no segmento público.	12
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 40% e a taxa líquida para 20% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.	16
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 69%, sendo, do total, no mínimo 26% de doutores, até o 6º ano de vigência deste plano.	5
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 1500 mestres e 150 doutores até o final da vigência do PME	13
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	13



Quadro 2 – Descrição das metas e os números de estratégias do PME 2015/2025

(conclusão)

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos profissionais da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos mesmos, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	13
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da educação básica escolar das redes públicas de educação de forma a equiparar seus rendimentos a média dos rendimentos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do quinto ano de vigência deste PME.	4
Meta 18: Garantir a existência de planos unificados ou não de cargos, Carreira e remuneração para todos os profissionais da educação básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino, tendo como referencial jurídico o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	11
Meta 19: Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação e eleição direta para gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades escolares públicas da educação básica, como também das UMEIs e dos Centros de Educação Infantil, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	8
Meta 20: Aumentar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 8% do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5o ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	8

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do PME 2015/2025 do município de Santarém -PA

Compreende-se que o PME estabelece metas e estratégias como políticas educacionais municipais, como enfatizam Carmo e Prazeres (2015, p. 540) “[...] as políticas, para que sejam inclusivas e alcancem maiores êxitos, devem ser constituídas partindo da heterogeneidade populacional, principalmente, na Amazônia.” Desta forma, é importante salientar que a educação do campo, indígena e a quilombola não aparecerá através de política pública de ação afirmativa de uma meta específica, mas são notáveis em algumas estratégias, nos níveis e modalidades de ensino. Esse é um ponto de reflexão, já que se discute tanto que o PME seja elaborado de acordo com um diagnóstico da sua realidade e compreensão dos problemas locais, que precisam ser sanados, ou do que já é ofertado melhora ao longo da vigência de dez anos do plano. No seguinte tópico explanaremos a meta 6 que é destinada para a educação em tempo integral.

META 6: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO PME 2015/2025

Sobre as metas estabelecidas no PME, neste texto nos delimitaremos a Meta 6, que trata da Educação em tempo integral, na Educação Básica no município de Santarém. Foram formuladas 10 estratégias que se devem constituir em políticas para as definições de ações do governo para que se alcance a meta estabelecida.



Durante a V Conferência Municipal de Educação, o eixo temático II – Ensino Fundamental ficou responsável pela discussão das metas 2, 5, 6 e 7. O relator do eixo lia cada uma das metas e estratégias, e ao final da leitura iria para votação na plenária.

A definição das seguintes estratégias:

- 6.1-** Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2-** Aderir ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, instituído pelo Governo Federal com vistas a atender prioritariamente comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3-** Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;
- 6.4-** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5-** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6-** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7-** Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de Educação em Tempo Integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais. (SANTARÉM, 2015, p. 63-64).

Nas estratégias supracitadas, não houve propostas pelo eixo temático, nem manifestação da plenária, o que resultou na aprovação automática das referidas estratégias. Já na estratégia 6.8 “[...] não houve proposta pelo eixo temático, mas foram registrados destaques da plenária, para que fosse substituída a palavra ‘4 (quatro)’ por ‘6 (seis)’ [...]” (SANTARÉM, 2015, p. 162, grifo do autor), de acordo com o destaque da plenária o seis estaria relacionado ao ensino fundamental e por isso não estaria excluindo a educação infantil. Mas percebe-se que o destaque não alterou a estratégia, pois após a votação foi aprovada a manutenção do texto original, conforme está exposto a seguir:

- 6.8-** Garantir a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, criando/adequando salas de recursos multifuncionais da própria escola para assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar; (SANTARÉM, 2015, p. 64).



A estratégia 6.9 “Manter medidas para otimizar o tempo dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais [...]” (SANTARÉM, 2015, p. 65) foi aprovada automaticamente, pois não houve proposta do eixo temático e nem da plenária.

Na última estratégia, a 6.10, não houve proposta do eixo temático, mas houve destaques e esclarecimentos da plenária:

1. Suprimir a porcentagem de **“em 100%”** e adicionar o termo **“gradualmente”** e suprimir a frase **“em relação as já existentes não vinculadas ao Programa Mais Educação”**.
2. Que o texto da estratégia fique: **“aumentar gradativamente o número de escolas em regime de tempo integral de forma atender pelo menos 50% dos alunos da rede de ensino municipal até o final de vigência do PME”**. Esclarecimento: “O PME não pode ir contra o PNE, a meta do Plano Nacional de Educação é de 25%, e o Plano Municipal de Educação é de 50%, devendo ser adotado o a porcentagem de 25%”. (SANTARÉM, 2015, p. 163, grifo do autor).

Diante do exposto anteriormente, a votação aprovou e alterou a proposta sugerida pela plenária, estabelecendo a estratégia 6.10 “Aumentar gradualmente o número de escolas em Regime de Tempo Integral de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da rede pública de ensino até o final da vigência deste PME.” (SANTARÉM, 2015, p. 65).

E por fim, foi aprovada a manutenção do texto original da **meta 6**, que prevê “[...] aumentar a oferta de Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.” (SANTARÉM, 2015, p. 63).

É importante salientar que as estratégias foram elaboradas com base no diagnóstico da realidade local e das demandas que precisam ser atendidas, e que deverão ser consolidadas a curto, médio e em longo prazo, no decorrer da vigência do plano. Após o início da vigência do plano, o município já datava iniciativas de ampliação do tempo escolar, apesar do foco não ser a educação em tempo integral e sim a educação ambiental, com como ênfase a valorização da cultura local, as escolas são:

Escola da Floresta: inaugurada no de 2008, localizada na Rodovia Everaldo Martins (Km 26), numa área de proteção ambiental próxima ao distrito de Alter do Chão, com área de 33 hectares de floresta secundária⁶. Atendimento prioritário para a alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental com jornada de 7 horas diárias, mas a partir de 2013 houve a redução para atendimento somente em um turno. (FERREIRA, 2016).

Escola Parque: inaugurada no ano de 2010, localizada no centro da cidade, dentro do Parque da Cidade, uma área de aproximadamente 22 hectares. Atendimento de alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com jornada de 7 horas diárias. No entanto, no ano de 2014 o tempo foi reduzido a um turno, “[...] debitando-se esse fato a uma decisão política e estratégica de contenção de gastos sem, contudo, contrariar a legislação vigente.” (FERREIRA, 2016, p. 81).



Já a partir do ano de 2009, iniciou-se com experiências de escolas com ampliação da jornada visando à educação integral, através de uma política indutora do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17/2007), grande parte das escolas da rede municipal aderiu ao longo dos anos. Desde a adesão do município ao programa, iniciou-se com a implantação em 18 escolas, no ano de 2009 e progrediu-se para 209 escolas, no ano de 2015. Com base nos dados da Secretária Municipal de Educação (SEMED), referentes ao Programa Mais Educação, nos quais se explicita que as atividades realizadas em 2016 foram em conclusões de ações do Programa 2014/2015, haja vista que nos dois últimos anos não houve a oferta de adesão ao programa. No ano de 2015, participaram do programa 209 escolas, divididas entre escolas urbanas e rurais, o que resultou no atendimento de 18.899 alunos. (SEMED, 2016).

No ano de 2016, o Programa Mais Educação, criado para fomentar a educação integral sofreu sérios impactos, como afirma Parente (2016, p. 570) “[...] a partir de 2014, teve início um período de instabilidade para o atendimento do Programa. No início de 2016, os cortes financeiros na área da educação revelaram um momento de queda na oferta do Programa Mais Educação [...]”. Esse período de instabilidade resultou numa série de reformas educacionais, ocasionadas pela mudança de governos em 2016, estabelecendo um retrocesso democrático nas ações e programas.

Portanto, o principal programa indutor, criado para fomentar a educação integral, antes mesmo de completar 10 anos de funcionamento nas escolas brasileiras, sofreu uma reformulação, sendo intitulado Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.144 de 10 de outubro de 2016 e regulamentado pela Resolução nº5 de 25 de outubro de 2016, que destina recursos ao programa nos moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O funcionamento do novo programa ocorreu em 2017 na rede municipal. Com base nos dados concedidos pela Secretaria de Educação do município nos anos 2017/2018, 200 escolas aderiram ao programa, mas somente 8 escolas iniciaram suas atividades. (SEMED, 2018). O que demonstra o descaso por conta do governo federal, já que as escolas necessitam de recursos financeiros para compra de material, para a realização das atividades. A continuidade do programa nas escolas ainda é incerta.

E quanto à concretização de escolas de tempo integral, na rede municipal, no ano de 2011 foi construída a Escola Frei Fabiano Merz, localizada na Avenida Paulo Maranhão, no bairro do Caranazal, para atender a clientela urbana, e foi a primeira escola de tempo integral do município, com jornada de 9 horas diárias. A estrutura arquitetônica, com base em Ferreira (2016) possui 846,8 m² de área construída em formato de “U”, porém não atende às condições adequadas para a educação de tempo integral. O que ocasiona atualmente o atendimento da referida escola em formato parcial e integral, o que foi identificado pela autora Castro, “[...] nem todos os alunos da escola pesquisada estudam em tempo integral, e que a escola, apesar de ter sido criada para ser de tempo integral, não apresenta estrutura adequada para que os alunos permaneçam por 9h diárias.” (CASTRO, 2017, p. 89).



Por isso, a escola apresenta desafios, com base em Castro (2017), ter que funcionar com recursos financeiros limitados, lidar com infraestrutura inadequada para demanda da escola, falta de espaço para descanso dos alunos, falta de formação adequada para a equipe de profissionais atuantes na escola e excessiva demora em realização de manutenção da estrutura arquitetônica e material.

Já a Escola Irmã Dorothy Mae Stang, foi construída no ano de 2012, localizada na Rodovia Everaldo Martins (Km 24), na comunidade do Caranazal, para atender a clientela da zona rural, também é considerada pioneira em Santarém, sendo a única escola de ensino regular de tempo integral do campo. Sua estrutura arquitetônica com base em Ferreira (2016) possui 1.145,59 m² de área construída em três blocos, o refeitório, o auditório, a área de descanso, vestuário e área de lazer com churrasqueira. A escola enfrenta desafios, podemos elencar dentre eles, a falta de recursos financeiros, a falta de formação adequada para equipe por parte da Semed e manutenção de da infraestrutura como um todo.

Nota-se a iniciativa da Secretaria de Educação de Santarém em realizar experiências voltadas para a ampliação do tempo escolar. Porém, identificamos que a escola de tempo integral da zona urbana está atendendo aos alunos em tempo parcial e integral desde o ano de 2016, o que nos causa estranheza, uma vez que a escola foi planejada e construída para atendimento de tempo integral. Assim, inferimos que a Semed não está provendo condições necessárias para cumprimento da meta e estratégias voltadas para a educação em tempo integral tanto do PNE como para o PME. Essa situação precisa ser contornada urgentemente, é importante ainda ressaltar que os conselhos façam um acompanhamento efetivo das ações da secretaria em prol da educação em tempo integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de educação do país é conduzida por meio do Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2014, direcionando os estados e municípios, e servindo de base para a elaboração dos planos estaduais e municipais, de forma a contribuir para a obtenção dos objetivos pretendidos, para a educação do Brasil como um todo. Entretanto, o PNE não pode ser considerado um plano de governo, mas sim o plano de Estado, com objetivos específicos a serem alcançados não em prazos governamentais, mas no decorrer de sua vigência.

O Plano Municipal de Educação – PME 2015/2025 aprovado pela Lei nº19.829, de 14 de julho de 2015 no município de Santarém, possui suas metas e estratégias que estão alinhados ao PNE, mas com olhar de políticas educacionais municipais, com base na realidade vivenciada e compreensão dos problemas que precisam ser sanados ao longo da vigência de dez anos do plano. Inferimos que o município de Santarém possui alinhamento com políticas educacionais para educação em tempo integral, na perspectiva de atender tanto as metas do PNE como as dos PME. O município contabiliza experiências locais de educação integral antes da elaboração do PME.



Os resultados obtidos neste trabalho apresentam experiências locais que são iniciativas da Secretária de Educação de Santarém, sendo que as primeiras iniciativas de ampliação do tempo escolar foram voltadas para a educação ambiental por meio da Escola da Floresta e Escola Parque. Constatamos ainda, que a ampliação da jornada escolar, ocorreu em grande parte das escolas da zona urbana, por meio da adesão ao Programa Mais Educação, o qual promoveu atividades no contraturno que contribuíram para o desenvolvimento de habilidades nos alunos. Entretanto, com a instabilidade política, o referido programa sofreu reformulação e o seu funcionamento não foi possível para a maioria das escolas do município de Santarém. O caminho do programa é de incerteza, o que nos faz refletir sobre algumas inquietações acerca da ampliação da jornada escolar no município de forma abrangente.

Apresentamos também, as duas escolas de tempo integral pioneiras da cidade, a Escola Frei Fabiano Merz, na área urbana e a Escola Irmã Dorothy Mae Stang, situada no campo, ambas apresentam desafios. Dentre eles, podemos citar, a formação adequada para toda equipe que atue em escolas desta natureza, maior repasse de recursos financeiros, melhora na infraestrutura para os alunos, entre outros cuidados. Mesmo com os percalços citados acima, identificamos a preocupação do município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na busca de se alinhar com as políticas educacionais, com o Plano Nacional de Educação e a elaboração de próprio Plano Municipal de Educação, pautado na heterogeneidade amazônica.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Goiânia, v. 32, n. 3, p. 653-673, set./dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/70262>. Acesso em: 12 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 57/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. 31.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. (Série textos básicos; n.51)

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, 11 de novembro de 2009. Dá caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 nov. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 26 de jun. 2014a.

Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/06/2014&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=8>. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em:



<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 09 ago. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13473.htm. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf. Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 set 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. **Planejando a próxima década. Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF: MEC, 2014b. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Portaria nº 1.144 de 10 de outubro de 2016. Institui o Programa Novo Mais Educação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 out. 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>. Acesso em: 12 jan. 2019.

CARMO, E. S.; PRAZERES, M. S. C. Políticas educacionais para a Amazônia: teoria, práticas e contradições. **RBPAAE**, v. 31, n. 3, p. 531-543 set./dez. 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/60010>. Acesso em: 02 nov. 2018.

CASTRO, A. S. de. **A educação integral em tempo integral na perspectiva da equipe gestora**: a realidade de uma escola municipal de Santarém/Pa. 2017. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, 2017.

CAVALIERE, A. M. Educação integral. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A. M. C.; VIEIRA, L. M. F. (coord.). **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG, 2010. CDROM. Disponível em: www.gestrado.net.br/pdf/408.pdf. Acesso em: 07 set. 2018.

CAVALIERE, A. M. Tempo de escola e qualidade na educação pública. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 1015-1035, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1828100>. Acesso em: 11 out. 2018.

CORRÊA, S. R. M.; HAGE, S. A. M. Amazônia: a urgência e necessidade da construção de políticas e práticas educacionais inter/multiculturais. **Revista NERA**, ano 14, n. 18, p. 79-105, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1336>. Acesso em: 8 set. 2018.



DAHER, J. MEC extingue SASE, secretaria responsável por articular PNE. **De olho nos planos**, 2019. Disponível em: <http://www.deolhonoplanos.org.br/mec-extingue-sase/>. Acesso em: 25 fev. 2019.

DOURADO, L. F; OLIVEIRA, J. F. de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2018.

FERREIRA, G. V. **Educação de Tempo Integral em Santarém**: ações da secretaria municipal de educação no período de 2008 a 2014. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, PA, 2016.

HÖFLING, E. de. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, v. 21, n. 55, p. 30-41, nov. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1 de julho de 2018, Santarém**. 2018. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 12 out. 2018.

MOLL, J. Educação Integral e reinvenção da escola: elementos para o debate a partir do Programa Mais Educação. *In*: DALBEN, A. I. L. de. *et.al.* (org.). **Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 853- 869.

PARENTE, C. da. D. Construindo uma tipologia das políticas de Educação Integral em Tempo Integral. **Roteiro**, Joaçaba, v. 41, n. 3, p. 563-586, set./dez. 2016. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/1060>. Acesso em: 12 set. 2018.

SANTARÉM-PA. Lei nº 19.829/2015, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. **Secretária Municipal de Administração**. Santarém, PA, 14 de jul. de 2015. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=PA&tipoinfo=1. Acesso em: 17 jul. 2018.

SAVIANI, D. **Da LDB (1996) ao novo PNE (2014-2024); por uma outra política educacional**. 5. ed. rev. e ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2016. (Coleção educação contemporânea).

SCAFF, E. A. da. S.; OLIVEIRA, M. dos S. de O.; LIMA, S. E. de. O planejamento educacional frente às fragilidades do processo democrático brasileiro. **ETD-Educação Temática Digital**, v. 20, n. 4, p. 905-923, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8649255>. Acesso em: 11 out. 2018.

SEMED. Relação de escolas municipais com adesão ao Programa Novo Mais Educação. **Secretária Municipal de Educação de Santarém**. 2018.

SEMED. Relatório SEMED/2016. **Secretária Municipal de Educação de Santarém**. 2016.



Notas

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). E-mail: tallinemelo@hotmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). E-mail: maria.colares@ufopa.edu.br

³ O município pertence ao estado do Pará, situado na mesorregião do Baixo Amazonas é considerado o principal centro urbano financeiro, comercial e cultural do Oeste do Pará. Com sua população estimada em 302.667 habitantes no ano de 2018 (IBGE, 2018) sendo classificado como o terceiro município mais populoso do estado.

⁴ Este termo é polissêmico e carrega múltiplas significações. Com base em Darling-Hammond e Ascher (1991 *apud* Dourado e Oliveira, 2009, p. 207) “[...] as dimensões e fatores de qualidade da educação devem expressar relações de: a) validade – entre os objetivos educacionais e os resultados escolares, não se reduzindo a médias ou similares; b) credibilidade – tendo em vista elementos que possam ser confiáveis em termos do universo escolar; c) incorruptibilidade – ou melhor, fatores que tenham menor margem de distorção; d) comparabilidade – ou seja, aspectos que permitam avaliar as condições da escola ao longo do tempo.” Utilizaremos neste trabalho a definição de qualidade da educação como processo contínuo, circunstanciado por conjunto de valores e ações que objetivam a credibilidade, a validade, a incorruptibilidade e a comparabilidade da instituição escolar.

⁵ Vice-presidente do Brasil, após o início do processo de impeachment contra Dilma Rousseff no Senado em 2016, assumiu interinamente o cargo da presidente. Após o encerramento do processo que resultou na cassação de mandato de Dilma Rousseff, Michel Temer foi empossado como o 37º Presidente do Brasil e esteve no cargo desde 31 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

⁶ são aquelas resultantes de um processo natural de regeneração da vegetação, em áreas onde no passado houve corte raso da floresta primária. Nesses casos, quase sempre as terras foram temporariamente usadas para agricultura ou pastagem e a floresta ressurgiu espontaneamente após o abandono destas atividades (<https://apremavi.org.br/as-florestas-secundarias/>, 12/02/2019).